



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 6 de Maio de 2021 • Ano • Nº 5648

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Convênio De Ação Continuada Nº 007/2021** - Convênio Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Valença E A Associação Pestalozzi De Valença.
- **Convênio De Ação Continuada Nº 008/2021** - Convênio Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Valença E O Centro Comunitário Mais Vida.
- **Convênio De Ação Continuada Nº 009/2021** - Convênio Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Valença – Bahia E A ACOMAR.
- **Convênio Nº 010/2021** - Convênio Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Valença E A APROBATC – Associação Dos Pequenos Produtores Rurais Do Baixão, Tremendal Ecariri.
- **Convênio Nº 011/2021** - Convênio Que Entre Si Celebram A Prefeitura Municipal De Valença E O Centro Comunitário Rosas Vermelhas.



**Se tá na Imprensa Oficial,  
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Atos Administrativos



### PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA ESTADO DA BAHIA - BRASIL

#### CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº 007/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VALENÇA E A  
ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE  
VALENÇA.**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut, s/nº, Centro, Valença, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99, SSP/Ba., brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE VALENÇA**, considerada de Utilidade Pública pelo Decreto Legislativo nº 988 de 24 de novembro de 1976, com sede na Rua do Tamarineiro, s/nº., Tamarineiro, Valença, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.354/0001-54, neste ato representado por sua Presidente, Sra. **ANGELICE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**, CPF nº 253.753.345-34, doravante denominada **PESTALOZZI**, ajustam o presente CONVÊNIO para a realização de objetivos de interesses comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº. 2.650, de 09.04.2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo atender as despesas alimentação, aquisição de material didático, limpeza, Bens Permanentes, consumo de água, luz e gás, prestação de serviços essenciais, bem como pequenos reparos no imóvel onde funciona a PESTALOZZI de Valença e pagamento de tarifas bancárias na conta específica, durante o ano letivo de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Participará a PREFEITURA dos custos do programa, concedendo à ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI auxílio financeiro a 110 (cento e dez) alunos, um total de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o plano de trabalho apresentado a ser repassado em 10 (dez) parcelas de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) a ser creditado na Conta corrente nº 20.115-4, da Agência 0545-2 do Banco do Brasil.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social

Projeto Atividade: 2085

Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO**

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Terceira, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local e zelo aos portadores de necessidades especiais mantidos pela PESTALOZZI, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

**CLÁUSULA QUARTA– DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor repassado pelo MUNICÍPIO ficará sob a responsabilidade da PESTALOZZI e só poderá ser utilizado para os fins previstos neste CONVÊNIO.

**CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Fica sob responsabilidade da PESTALOZZI a Administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula décima.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A PESTALOZZI obriga-se a prestar contas, de forma detalhada, dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) cópia do CONVÊNIO e Plano de Ação;
- c) extrato anual da conta bancária da PESTALOZZI, contendo o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) relação de pagamentos, constando o credor, cópia do cheque emitido ou da ordem bancária, valor, natureza da despesa e nota fiscal;
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pela PESTALOZZI com indicação do número do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) relatório de Execução Físico e Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Associação Pestalozzi de Valença.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS**

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização ou após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recurso do auxílio concedido.

### **CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Em decorrência do presente convênio, obriga-se a SOCIEDADE PESTALOZZI a:

- a) garantir, de forma gratuita, assistência no que tange à Fisioterapia, Fonoaudiologia e Psicologia dos alunos matriculados;
- b) comunicar, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidas pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI;
- c) ceder os espaços físicos necessários para o atendimento dos alunos;
- d) mencionar o apoio da PREFEITURA como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- e) providenciar, com recursos próprios, confecção de placa indicando o CONVÊNIO firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o *lay-out* padrão da PREFEITURA;
- f) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- g) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste instrumento;
- h) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- i) outras atividades afins.

**CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Este CONVÊNIO será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA, mediante a utilização de instrumentos e metodologia própria, além de vistorias in loco, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas, por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, respeitadas as disposições da legislação vigente, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 dias (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, ficando as partes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas:

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;

- b) pela ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinados, exceto nos casos previsto na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICÍPIO, a PESTALOZZI deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência de até O PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da Prestação de Contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença, 23 de abril de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
**PREFEITO**

**JOANA GUIMARÃES BAPTISTA**  
**Secretária de Promoção Social**

**ANGELICE DOS SANTOS CONCEIÇÃO**  
**Presidenta da Associação Pestalozzi de Valença**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

**CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº. 008/2021**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VALENÇA E O  
CENTRO COMUNITÁRIO MAIS  
VIDA.**

O **MUNICÍPIO DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut, s/nº, Centro, Valença, Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Valença, Sr. **JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99, SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **CENTRO COMUNITÁRIO MAIS VIDA**, considerada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº. 2.418, de 29 de março de 2016, alterada pela Lei Municipal nº. 2.532, de 30.07.2018, com sede na Rua Projetada, nº. 131, bairro da Urbis, inscrita no CNPJ sob o nº 05.523.452/0001-71, neste ato representado por sua Presidenta, Sra. Giovina Santini, CPF nº 342.463.205-87, doravante denominada **MAIS VIDA**, ajustam o presente **CONVÊNIO** para a realização de objetivos de interesses comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº. 2.650, de 09.04.2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto repassar recursos financeiros através de Recursos Próprios do Município no atendimento a crianças e adolescentes carentes dos bairros Tio Virgínio I e II, Jacaré e Invasão da Graça para alimentação, atividades desportivas e culturais, pagamento dos salários da equipe de apoio e funcionários e ainda pagamento de tarifas bancárias da conta específica.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Participará a **PREFEITURA** dos custos do programa, concedendo ao **Centro Comunitário Mais Vida**, auxílio financeiro num total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme o plano de trabalho apresentado a ser repassado em 10 (dez) parcelas de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a ser creditado na Conta corrente nº 32.565-1, da Agência 3068-6 do Banco Bradesco S. A.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

### **Dotações Orçamentárias:**

Unidade: 08.122.0010 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
Projeto Atividade: 2085  
Elemento de Despesa: 3350.43.00– Subvenções Sociais  
Fonte de Recurso - 00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA LIBERAÇÃO DO RECURSO**

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Terceira, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local e zelo aos portadores de necessidades especiais mantidos pela MAIS VIDA, realizados periodicamente pelo MUNICÍPIO;
- b) quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atraso não justificado no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO;
- c) quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA QUARTA– DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor repassado pelo MUNICÍPIO ficará sob a responsabilidade da MAIS VIDA e só poderá ser utilizado para os fins previstos neste CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Fica sob responsabilidade da MAIS VIDA a Administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula décima.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A MAIS VIDA obriga-se a prestar contas, de forma detalhada, dos recursos repassados pelo MUNICÍPIO.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do CONVÊNIO e Plano de Ação;
- c) extrato mensal da conta bancária da MAIS VIDA, contendo o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) relação de pagamentos, constando o credor, cópia do cheque emitido ou da ordem bancária, valor, natureza da despesa e nota fiscal;
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pela MAIS VIDA com indicação do número do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) relatório de Execução Físico e Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome do Centro Comunitário Mais Vida.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS**

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização ou após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recurso do auxílio concedido.

**CLÁUSULA OITAVA – OUTRAS OBRIGAÇÕES**

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o Centro Comunitário Mais Vida a:

- a) comunicar, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidas pela MAIS VIDA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA - BRASIL

- b) ceder os espaços físicos necessários para o atendimento dos alunos;
- c) mencionar o apoio da PREFEITURA como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO;
- d) providenciar, com recursos próprios, confecção de placa indicando o CONVÊNIO firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o *lay-out* padrão da PREFEITURA;
- e) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- f) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA deste instrumento;
- g) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- i) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do **MUNICÍPIO** nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente CONVÊNIO, visto que fazem parte do patrimônio do município;
- j) outras atividades afins.

### **CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Este CONVÊNIO será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA, mediante a utilização de instrumentos e metodologia própria, além de vistorias in loco, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

Salvo em relação ao seu objeto e finalidade, o presente Convênio poderá ser alterado em quaisquer de suas cláusulas, por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, respeitadas as disposições da legislação vigente, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 dias (trinta) dias, por conveniência de qualquer das partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, ficando as



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**  
ESTADO DA BAHIA - BRASIL

partes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento o descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas:

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo CENTRO COMUNITÁRIO MAIS VIDA, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) pelo CENTRO COMUNITÁRIO MAIS VIDA, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinados, exceto nos casos previsto na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em ocorrendo à rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do MUNICÍPIO, a MAIS VIDA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do Estado, que disciplina a matéria.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

O presente CONVÊNIO terá vigência de até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as condições aqui estabelecidas, assinam o presente Convênio em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença, 29 de abril de 2021

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
Prefeito Municipal de Valença

**JOANA GUIMARÃES BAPTISTA**  
Secretária de Promoção Social

**GIOVINA SANTINI**  
Presidenta do Centro Comunitário Mais Vida



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CONVÊNIO DE AÇÃO CONTINUADA Nº. 009/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VALENÇA – BAHIA E  
A ACOMAR.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, com sede e foro em Valença-Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.235.899/0001-36, neste ato representada por seu Prefeito Municipal de Valença, Sr. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99 SSP/Ba., brasileiro, casado, no uso de suas atribuições como Prefeito, e a **ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO**, considerada de Utilidade Pública Municipal, através do Decreto Legislativo nº. 010/1994, da Câmara Municipal de Valença, com sede no Distrito de Maricoabo – Valença – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.465.477/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Sr. JORGE ARAÚJO SOUSA, CPF: 613.980.805-78, doravante denominado de ACOMAR, entidade mantedora da ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE SÃO FRANCISCO, ESCOLA COMUNITÁRIA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DO DESTERRO E ESCOLA COMUNITÁRIA INFANTIL DA PRODEB, ajustam o presente CONVÊNIO, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com as cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 E Lei Municipal nº. 2.650, de 09.04.2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONVÊNIO**

O presente CONVÊNIO tem por objetivo a disponibilização do efetivo pedagógico utilizando os RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO, com a finalidade de atender à alimentação, aquisição de material didático, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz, gás, pagamento de tarifas bancárias visando a manutenção da conta específica onde os recursos serão creditados e ainda pequenos reparos no imóvel onde funciona a referida Entidade bem como pagamento de Pessoal, durante o ano letivo de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – EFETIVO PEDAGÓGICO**

A PREFEITURA compromete-se, neste ato, a disponibilizar professores, diretores, coordenadores, auxiliares e pessoal de apoio para atuarem junto aos alunos matriculados nas unidades mantidas pela ACOMAR, de acordo com a exclusiva disponibilidade da Secretaria de Educação do Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos para Manutenção das referidas Escolas no exercício de 2021, concedendo a ACOMAR, auxílio financeiro no valor total de R\$ 82.895,00 (oitenta e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais) dividido em 10 (dez) parcelas de R\$ 8.289,50 (oito mil, duzentos e oitenta e nove reais e cinquenta centavos), que deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento as crianças, possibilitando melhores condições de vida e sobrevivência digna a Sociedade, durante o exercício de 2021.

Os recursos serão creditados na conta corrente nº. 9939-2, da agência 0545-2 do Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A conta bancária destinada ao repasse dos recursos devem ser de uso ÚNICO E EXCLUSIVO da movimentação financeira do presente convênio, sendo vedado a utilização para fins adversos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Dotações Orçamentárias:**

Unidade: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo M. de Educação  
Projeto Atividade: 2025 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil  
Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais  
Fonte de Recurso - 01

### CLÁUSULA QUINTA – LIBERAÇÃO DE PARCELAS

As parcelas deste CONVÊNIO serão liberadas em estrita conformidade com a CLÁUSULA PRIMEIRA e CLÁUSULA SEGUNDA, exceto nos casos a seguir, em que as mesmas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado o desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do CONVÊNIO, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas.
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo participe repassador dos recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### **CLAUSULA SEXTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os valores repassados pela PREFEITURA só podem ser utilizados para os fins neste **CONVÊNIO**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Fica sob a responsabilidade da ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme cláusula Décima.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os bens adquiridos com os recursos do presente convênio pertencerão à Prefeitura Municipal, devidamente etiquetadas pelo Setor de Patrimônio do Município.

### **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida, e só poderá ser efetuado qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

**Parágrafo Primeiro:** Fica a entidade beneficiada impossibilitada de receber o recurso proferido, visto a inadimplência da Prestação de Contas do mês anterior.

A Prestação de Contas de cada parcela deverá obrigatoriamente ser composta de:

- Ofício de encaminhamento;
- Demonstrativo das Receitas e Execução das Despesas;
- Notas Fiscais de prestação dos serviços ou fornecimento acompanhada da Nota Fiscal eletrônica;
- Cópia dos cheques emitidos (nominal ao fornecedor);
- Relação de Pagamentos com históricos de destinação;
- Extratos bancários correspondentes ao período de execução da Receita e das Despesas.

**Parágrafo Segundo:** A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no ínterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CLÁUSULA NONA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

### CLÁUSULA DÉCIMA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se a **ACOMAR** a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação e alimentação dos alunos matriculados;
- b) comunicar, trimestralmente a Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, eventual alteração no número de alunos efetivamente atendidos pela ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO.
- c) obter a aprovação da PREFEITURA, por meio da Secretaria Municipal de Educação para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas.
- d) assegurar que os produtos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições quando do consumo;
- e) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;
- f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, ou eventualmente cedidos por este Ente Público, providenciando sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônio do Município;
- g) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do MUNICÍPIO nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente CONTRATO.
- h) mencionar o MUNICÍPIO como proporcionador de recursos financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste CONVÊNIO;
- i) providenciar, com recursos próprios, confecção de placa indicando o CONVÊNIO firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o lay-out padrão da prefeitura;
- j) cumprir, relativamente a execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, deste já, se exime a PREFEITURA de quaisquer responsabilidades pelo



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;

- k) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;
- l) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- m) Comunicar mensalmente a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, relatório de acompanhamento Administrativo e Pedagógico dos alunos inseridos na Rede regular de ensino do Município de Valença.
- n) Enviar anualmente à Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, os livros patrimoniais, no último dia útil do mês de dezembro de 2021, na prestação de contas.
- o) Comunicar semestralmente à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação os repasses realizados ao INSS.
- p) Comunicar à Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a relação de alunos matriculados na rede Municipal de Ensino, que são atendidos pela instituição, até o dia 30 do mês de abril e até o dia 30 do mês de outubro do ano corrente.
- q) outras atividades afins.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

Este CONVÊNIO será acompanhado, avaliado e fiscalizado pela PREFEITURA, mediante utilização de instrumentos e metodologias próprias, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou de consultorias especializadas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Será criado um Conselho Escolar composto por: 01 Funcionário de Serviços Gerais, 01 Professor, 01 Pai de Aluno, a Direção da Escola e 01 Representante legal de instituição, para fiscalizar os recursos oriundos do município. Esse Conselho deverá ser eleito na 1ª semana de aula, em assembleia geral, sob a orientação da Coordenadora Geral das Creches do Município da Secretaria de Ação Social e a Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pela PREFEITURA serão de propriedade da mesma, cedidos para utilização dentro das pendências da ACOMAR - ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, e em suas atividades.

Na hipótese de desativação do programa ou rescisão deste CONVÊNIO, a PREFEITURA disponibilizará os referidos bens, em bom estado de conservação e manutenção, para serem redirecionados a outra entidade que desenvolva semelhante programa, conveniada a este ente público, responsabilizando-se a ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, pela guarda e conservação dos mesmos até a indicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADITAMENTO**

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

O presente CONVÊNIO poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas:

- a) pela PREFEITURA, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pela ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) pela ACOMAR – ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MARICOABO, caso a PREFEITURA deixe de destinar os recursos financeiros por ela assinado, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos trabalhos é o ano letivo de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOCUMENTOS

Integram este CONVÊNIO, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações ser processadas por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste CONVÊNIO que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam a partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Valença-Ba., 03 de maio de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
Prefeito Municipal de Valença

**LORENA MERCÊS DE JESUS**  
Secretário M. de Educação

**JORGE ARAÚJO SOUSA**  
PRESIDENTE DA ACOMAR



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CONVÊNIO Nº. 010/2021

CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VALENÇA E A  
APROBATC – ASSOCIAÇÃO DOS  
PEQUENOS PRODUTORES RURAIS  
DO BAIXÃO, TREMENDAL ECARIRI.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99 SSP/Ba., aqui denominado simplesmente PREFEITURA, e a **APROBATC – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Baixão, Tremendal e Cariri**, reconhecida de Utilidade Pública Municipal pelo DECRETO LEGISLATIVO nº 27/1991 de 05 de março de 1991, com sede na Zona do Baixão, Distrito de Serra Grande – Município de Valença, inscrito no CNPJ nº13.071.550/0001-43, neste ato representada pela sua Presidente Sra. NADIR BENTA DE JESUS, CPF nº. 502.497.385-20 e RG nº. 03.254.404-92 SSP-Ba, doravante denominada de APROBATC, resolvem firmar o presente TERMO DE CONVÊNIO, para realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº. 2.650, de 09.04.2021.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objetivo repassar à **APROBATC – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Baixão, Tremendal e Cariri**, **AUXÍLIO FINANCEIRO** para cobertura das despesas com coordenação de eventos e promoções de serviços assistenciais e cooperativos em prol das comunidades pertinentes à referida associação; bem como aquisição bens e serviços, pagamento pelo consumo de água, energia elétrica e telefone, e ainda pagamento de despesas bancárias para manutenção da conta específica onde os recursos são creditados.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos dos serviços assistências, concedendo a **APROBATC – Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Baixão, Tremendal e Cariri**, auxílio financeiro de **R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais) em 10 (dez) parcelas de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)** a título de contribuição, que destinar-se-á exclusivamente à cobertura de despesas previstas na Cláusula Primeira deste Convênio.

Os recursos serão creditados na C/C nº 315.229-4 da Agência 4003, Banco 133 – ASCOOP DA COSTA DO DENDÊ.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

Dotações Orçamentárias:

Unidade: 08.122.0010– Manutenção do Fundo Municipal de Ação Social

Projeto Atividade: 2085

Elemento de Despesa: 3350.43.00 – Subvenções Sociais

Fonte de Recurso – 00

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE DA APROBATC**

- a) Aplicar os recursos financeiros repassados pela Prefeitura através do Convênio, exclusivamente para o cumprimento do objeto previsto na Cláusula Primeira do presente Instrumento, não podendo a APROBATC alterar a finalidade estabelecida na referida cláusula, sob pena de devolver a importância recebida.
- b) Contribuir com os recursos materiais e humanos, visando possibilitar a manutenção prevista na Cláusula Primeira deste Convênio.
- c) Prestar contas da aplicação dos recursos financeiros repassados de que trata a cláusula segunda do presente instrumento, em conformidade com os dispositivos legais previsto na Resolução nº 1120/05 do Tribunal de Contas do Estado;
- d) Permitir livre acesso dos representantes credenciados pela Prefeitura Municipal para realizar auditoria a qualquer tempo e lugar, todos os atos, fatos e documentos relacionados direta e indiretamente com o instrumento pactuado, quando em emissão de fiscalização ou auditoria, fornecendo-lhes as informações que forem solicitadas sobre todos os aspectos da execução do objeto deste Convênio.
- e) Contratar serviços e compras para execução do objeto do Convênio, mediante cotação de preços, demonstrando e justificando expressamente a opção utilizada, sob pena e responsabilidade pelos atos de gestão anti-econômica.
- f) Enviar Prestação de Contas correspondente à parcela recebida após a aplicação nas despesas correspondentes ao previsto na Cláusula Primeira deste convênio, pelo prazo máximo de 30 dias em 02 (duas) vias à Prefeitura Municipal conforme disciplina a cláusula 7ª (Sétima).
- g) Restituir ao Concedente o valor repassado a APROBATC quando não for executado o objeto do convênio, quando não for apresentada a prestação de contas no prazo exigido ou quando os recursos forem utilizados em finalidade não estabelecida neste instrumento;
- h) Executar direta ou indiretamente o objeto pactuado em conformidade com o Plano de Ação aprovado e com as normas gerais em vigência;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### **CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DO RECURSO**

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, visto o não atendimento nos serviços assistenciais e cooperativos a população da Zona Rural que compete a APROBATC, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas conveniais básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

### **CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.

### **CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS**

Fica sob a responsabilidade da APROBATC a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Entidade obriga-se a prestar contas à Prefeitura Municipal de Valença da utilização dos recursos no valor pertinente a cada uma parcela de recursos liberados no prazo máximo de 30 dias, uma vez que comprovada a inadimplência na apresentação da Prestação de Contas sofrerá corte imediato nos repasses dos recursos previsto na Cláusula Segunda deste Convênio.

Parágrafo Primeiro – O Processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) Ofício de encaminhamento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- b) Cópia do Convênio e Plano de Trabalho;
- c) Extrato da conta bancária específica ao objeto pactuado desde convênio, constando o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliados de saldo bancário;
- d) Relação de pagamentos, constando o credor, nº de cheque emitido ou da ordem bancária, valor e natureza da despesa;
- e) Demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pela APROBATC.
- f) Cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) Comprovantes das Despesas realizadas;
- h) Comprovante de recolhimento de saldo não aplicado;
- i) Relação, quando for o caso, dos equipamentos e do material permanente adquirido com os recursos oriundos deste Convênio;

**Parágrafo Segundo** – As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais( acompanhadas das Notas Eletrônicas) e quaisquer outros documentos comprobatórios a serem emitidos em nome da APROBATC.

**Parágrafo Terceiro** - Tornar-se-á bens patrimoniais da Prefeitura Municipal móveis ou equipamentos que por ventura venham a ser adquiridos pela APROBATC com recursos oriundos deste Convênio.

**Parágrafo Quarto** - A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.

### CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou unilateralmente, ficando os Convenientes responsáveis pelas obrigações pactuadas e beneficiando-se das vantagens somente em relação ao tempo em que participaram do Convênio.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Parágrafo Primeiro – Constituem motivos para a rescisão do presente instrumento no descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas e, particularmente a constatação das seguintes situações:

- a) aplicação dos recursos em desacordo com o estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento;
- b) Cobrança aos usuários de quaisquer valores pelo atendimento realizado;
- c) Falta de apresentação do Acompanhamento Físico na forma pactuada.

**Parágrafo Segundo** – Em ocorrendo a rescisão, qualquer que seja a razão, de iniciativa ou não do Município, a CONVENIADA deverá apresentar prestação de contas dos recursos efetivamente utilizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devolvendo aos cofres da Prefeitura Municipal o saldo existente na data da rescisão, obedecidas as normas do Tribunal de Contas do estado, que disciplina a matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA- DA DIVULGAÇÃO

Em todas as ações de marketing institucional ou promocional relacionados com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da Prefeitura Municipal, através da Secretaria de Ação Social.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência até o pagamento da última parcela para execução do objeto pactuado acrescido de 30 dias para apresentação da prestação de contas final.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Valença – Bahia, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento, renunciando os Convenientes a qualquer outro, por maior privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente CONVÊNIO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais efeitos, perante as testemunhas abaixo que também subscrevem.

Valença – Bahia, 04 de maio de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
Prefeito Municipal de Valença

**JOANA GUIMARÃES BAPTISTA**  
Secretária de Promoção Social

**NADIR BENTA DE JESUS**  
Presidenta da APROBATC



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CONVÊNIO RECURSOS PRÓPRIOS Nº. 011/2021

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VALENÇA E O  
CENTRO COMUNITÁRIO  
ROSAS VERMELHAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA**, Estado da Bahia, com sede na Travessa General Labatut s/nº inscrita no CNPJ sob o nº 14.235.899/0001-36, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Valença, Sr. JAIRO DE FREITAS BAPTISTA, CPF nº. 052.582.605-00, RG nº. 086.470.001-99 - SSP/Ba., brasileiro, casado, aqui denominado simplesmente **PREFEITURA**, e o **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**, reconhecido de Utilidade Pública Municipal Pelo Decreto Legislativo nº 7.326 de 08/06/1998, com Sede na Rua Dalmo Dias, s/n – Centro \_ Valença – Bahia, inscrita no CNPJ sob o nº 13.070.289/0001-67, neste ato representada por sua Presidenta Sra. SUSANA GRISENTE DOS REIS, CPF nº 506.128.325-20, doravante denominado de **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**, ajustam o presente **CONVÊNIO**, para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração, com cláusulas e condições à seguir, em fiel obediência ao Art. 116 da Lei 8.666/93 e Lei Municipal nº. 2.650, de 09.04.2021.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETIVO DO CONVÊNIO**

O presente convênio tem por objetivo disponibilizar recursos financeiros a título de **SUBVENÇÃO SOCIAL** utilizando os **RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO**, com a finalidade de atender à alimentação, aquisição de material didático, material de limpeza, bens permanentes, consumo de água, luz e gás, manutenção da conta específica onde os recursos são creditados e ainda pequenos reparos no imóvel onde funciona a **CRECHE ROSAS VERMELHAS**, administradas pelo Centro Comunitário Rosas Vermelhas, no exercício de 2021.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – EFETIVO PEDAGÓGICO**

A **PREFEITURA** compromete-se, neste ato, a disponibilizar professores, diretores, coordenadores, auxiliares e pessoal de apoio para atuarem junto aos alunos matriculados no **CENTRO Comunitário Rosas Vermelhas**, de acordo com a exclusiva disponibilidade da Secretaria de Educação do município.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS

Participará a PREFEITURA dos custos para manutenção da referida escola no exercício de 2021, concedendo ao CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS, **auxílio financeiro de R\$ 44.000,00** (quarenta e quatro mil reais), dividido em **10 (dez)** parcelas iguais de **4.400,00** (quatro mil e quatrocentos reais), que deverão ser destinados exclusivamente ao atendimento às crianças, possibilitando melhores condições de vida e sobrevivência digna perante a Sociedade, durante o exercício de 2021.

Os recursos serão creditados na C/C nº 43.650-0 da Agência 3068-6 do Banco Bradesco.

As despesas com a execução deste Convênio correrão à conta da seguinte:

#### **Dotações Orçamentárias:**

Unidade: 02.09.09 – Secretaria Municipal de Educação – Fundo M. de Educação

Projeto Atividade: 2025 – Manutenção das Ações do Ensino Infantil

Elemento de Despesa: 3350.43.00- Subvenções Sociais

Fonte de Recurso - 01

### CLÁUSULA QUARTA – LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Os recursos inerentes ao CONVÊNIO serão liberados em restrita conformidade com a Cláusula Segunda, exceto nos casos a seguir, em que os mesmos ficarão retidos até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a) quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do montante recebido, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, e a proteção social especial as pessoas carentes mantidos pela Creche Rosas Vermelhas, realizados periodicamente pela PREFEITURA.
- b) Quando verificado desvio de finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento do quanto pactuado, práticas atentatórias aos princípios fundamentais de Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução do convênio, ou o inadimplemento do executor com relação a outras cláusulas convenia básicas;
- c) Quando o executor deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelo partícipe repassador dos recursos.

### CLÁUSULA QUINTA – DESTINAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

O valor repassado pela Prefeitura só pode ser utilizado para fins previstos neste CONVÊNIO.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CLÁUSULA SEXTA – ADMINISTRAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Fica sob a responsabilidade do CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS a administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos repassados, conforme Cláusula Décima.

### CLÁUSULA SÉTIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A entidade obriga-se a prestar contas da utilização dos recursos ao ente repassador até o décimo dia útil do mês subsequente ao da parcela recebida, e só poderão ser efetuados qualquer pagamento com cheque nominal de qualquer valor, e, com assinatura do Presidente e Tesoureiro do referido Órgão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O processo de Prestação de Contas deverá conter obrigatoriamente os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) cópia do CONVÊNIO e Plano de Ação;
- c) extrato anual da conta bancária do Centro Comunitário Rosas Vermelhas I, contendo o crédito do montante repassado, cheques emitidos e conciliação de saldo bancário;
- d) relação de pagamentos, constando o credor, cópia do cheque emitido ou da ordem bancária, valor, natureza da despesa e nota fiscal;
- e) demonstrativo de execução da Receita e Despesa assinado por profissional responsável pelo Centro C. Rosas Vermelhas com indicação do número do seu Registro no Conselho Regional de Contabilidade;
- f) cópia dos contratos de prestação de serviços com terceiros, quando for o caso;
- g) relatório de Execução Físico e Financeiro
- h) comprovantes das despesas realizadas
- i) comprovante de Recolhimento de saldo não aplicado

**Parágrafo Segundo** – A inadimplência na prestação de contas referente ao período igual ou superior a 02 (duas) parcelas consecutivas acarretará no cancelamento imediato das parcelas subsequentes, até sua regularização, sendo definitivamente desconsideradas as parcelas vigentes no íterim da inadimplência e da adimplência da entidade perante o município, inclusive as parcelas pendentes de um exercício para outro, serão automaticamente canceladas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CLÁUSULA OITAVA – EFETIVAÇÃO DAS DESPESAS

Não serão consideradas, a qualquer título, despesas contratadas ou realizadas antes da formalização após o prazo de execução deste CONVÊNIO, ficando expressamente vedada a cobertura desses gastos com recursos do auxílio concedido.

Salvo em relação ao seu objetivo e finalidade, o presente Convênio poderá ser aditado através de instrumento juridicamente adequado à natureza da alteração, podendo também ser denunciado mediante notificação prévia com antecedência de até 30 (trinta) dias, por conveniência de qualquer dos Convenientes.

### CLÁUSULA NONA – OUTRAS OBRIGAÇÕES

Em decorrência do presente convênio, obriga-se o **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS** a:

- a) garantir, de forma gratuita, educação, alimentação e assistência aos alunos matriculados;
- b) comunicar, trimestralmente a Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, eventual alteração no número de alunos efetivamente atendidos pelo **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**;
- c) obter a aprovação da **PREFEITURA**, por meio da Secretaria Municipal de Educação, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas;
- d) assegurar que os produtos adquiridos estejam dentro do prazo de validade e sejam acondicionados adequadamente para que se encontrem em perfeitas condições quando do consumo;
- e) ceder os espaços físicos necessários à guarda dos bens adquiridos com o auxílio concedido e ao funcionamento das atividades previstas no âmbito deste instrumento;
- f) responsabilizar-se pela execução de eventuais reformas na estrutura dos imóveis de sua propriedade, ou que esteja ocupando, bem como serviços de manutenção e reparo das instalações físicas;
- g) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos adquiridos com recursos repassados pelo **MUNICÍPIO**, ou eventualmente cedidos por este Ente Público, providenciando sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência, considerando-os como patrimônio do Município.
- h) não alienar os bens adquiridos com os recursos provenientes dos repasses do **MUNICÍPIO** nem dar destinação diversa aos mesmos durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, visto que fazem parte do patrimônio do município;
- i) mencionar o **MUNICÍPIO** como proporcionadora de recursos pedagógicos e financeiros sempre que fizer divulgação das atividades decorrentes deste **CONVÊNIO**;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

- j) providenciar, com outros recursos próprios da entidade, confecção de placa indicando o **CONVÊNIO** firmado neste instrumento e fixá-la na fachada de suas dependências, observando o *lay-out* padrão da **PREFEITURA**;
- k) cumprir, relativamente à execução do programa, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se exime a **PREFEITURA** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento, inclusive sem quaisquer vínculos de solidariedade ou subsidiariedade;
- l) manter o programa em funcionamento, no mínimo, durante o prazo de execução do projeto previsto na CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA deste instrumento;
- m) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos;
- n) Comunicar mensalmente a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, relatório de acompanhamento Administrativo e Pedagógico dos alunos inseridos na Rede regular de ensino do Município de Valença;
- o) Enviar anualmente a Prefeitura, por meio da Secretaria de Educação, os livros patrimoniais, até o último dia útil do mês de dezembro de 2021, na prestação de contas;
- p) Comunicar semestralmente a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, os repasses realizados ao INSS;
- q) Comunicar a Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal de Educação, a relação de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, que são atendidos pela instituição, até dia 30 de abril e até dia 30 do mês de outubro do ano corrente;
- r) outras atividades afins.

### CLÁUSULA DÉCIMA – ACOMPANHAMENTO, AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Este **CONVÊNIO** será permanentemente acompanhado, avaliado e fiscalizado pela **PREFEITURA**, mediante a utilização de instrumentos e metodologia próprios, além de vistorias *in loco*, podendo valer-se, para tanto, do concurso de outras instituições e/ou consultorias especializadas.

**Parágrafo Único** – Será criado um Conselho Escolar composto por: 01 Funcionário de Serviços Gerais, 01 Professor, 01 Pai de Aluno, a Direção da Escola e 01 Representante Legal da Instituição, para fiscalizar os recursos oriundos do município. Esse Conselho deverá ser eleito na 1ª semana de aula, em assembléia geral, sob a orientação da Coordenadora Geral das Creches e a Coordenadora Pedagógica da Secretaria de Educação.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PROPRIEDADE E DESTINAÇÃO DOS BENS

Todos os bens adquiridos com recursos repassados pela **PREFEITURA** serão de propriedade da mesma, cedidos para utilização dentro das dependências do **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS** e em suas atividades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

Na hipótese de desativação do programa ou rescisão deste **CONVÊNIO**, a **PREFEITURA** disponibilizará os referidos bens, em bom estado de conservação e manutenção, para serem redirecionados a outra entidade que desenvolva semelhante programa, conveniada a este Ente Público, responsabilizando-se o **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS** pela guarda e conservação dos mesmos até a indicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADITAMENTO

Por meio de TERMO ADITIVO firmado pelos CONVENIENTES, poderá o presente instrumento ser modificado em quaisquer de suas cláusulas, respeitadas as disposições da legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser rescindido unilateralmente mediante comunicação prévia e expressa de 30 (trinta) dias, promovendo-se o respectivo encontro de contas:

- a) pela **PREFEITURA**, pelo descumprimento de qualquer das obrigações contratuais pelo **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**, podendo este Ente Público exigir a devolução do auxílio financeiro concedido, devidamente atualizado monetariamente até a data da restituição, mais juros, encargos, penalidades e demais despesas, não isentando as partes envolvidas das eventuais sanções na esfera penal;
- b) pelo **CENTRO COMUNITÁRIO ROSAS VERMELHAS**, caso a **PREFEITURA** deixe de destinar os recursos pedagógicos e financeiros por ela assinados, exceto nos casos previstos na CLÁUSULA QUARTA deste Instrumento.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXECUÇÃO

O prazo de execução dos trabalhos corresponde ao ano letivo de 2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO terá vigência até o PAGAMENTO DA ÚLTIMA PARCELA para execução do objeto pactuado, acrescido de 30 (trinta) dias para apresentação da prestação de contas.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOCUMENTOS

Integram este **CONVÊNIO**, para todos os fins de direito, como se aqui estivessem transcritos, a proposta aprovada e anexos, devendo todas as comunicações ser processadas por escrito.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA

ESTADO DA BAHIA = BRASIL

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o foro da cidade de Valença – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste **CONVÊNIO** que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Valença – Bahia, 05 de maio de 2021.

**JAIRO DE FREITAS BAPTISTA**  
Prefeito Municipal de Valença

**LORENA MERCÊS DE JESUS**  
Secretária M. de Educação

**SUSANA GRISENTE DOS REIS**  
Presidente do Centro Comunitário Rosas Vermelhas